



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO AGÊNCIA DE PROMOÇÃO
DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX-BRASIL
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO CDA Nº 06/2015



Determinar diretrizes a serem seguidas pela Diretoria Executiva na regulamentação e execução dos Convênios da Apex-Brasil.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO** do Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - **Apex-Brasil**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso II, do Estatuto Social da Apex-Brasil;

CONSIDERANDO:

- 1) A necessidade de buscar a maximização dos resultados das exportações brasileiras;
- 2) A necessidade de prestigiar o caráter democrático dos recursos da Agência entre os mais diversos setores produtivos da economia brasileira;
- 3) A necessidade de buscar sinergias entre projetos atrelados à promoção das exportações;
- 4) A necessidade de aperfeiçoamento do Regulamento de Convênios, cuja edição compete à Diretoria Executiva (DIREX) nos termos do artigo 17, inciso I, do Estatuto Social da Apex-Brasil,

RESOLVE:

- 1) Os recursos aportados pela Apex-Brasil em cada Projeto Setorial (PS) ficam limitados a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida da Agência,

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00129637



CARTÓRIO MARCELO RIBAS
DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1. OFÍCIO CENTER - ED. VENEZIANO 2000
SUÍTE 08 BL. B-60 SL. 140-E J. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026
Recebido e Arquivado sob o número
00000000 do livro n. A-14 em
13/02/2015, Dou fe, Protocolado e
disponibilizado sob nº00129637
Brasília, 29/09/2015.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subs: Edlene Higuel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDF2015021005461508GX
Para consultar www.tdjf.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 156,55
Tab: J I

observado o orçamento aprovado para o exercício em que o Convênio venha a ser firmado, independentemente de seu prazo de vigência;

2) Os Projetos Setoriais (PS) propostos à Agência deverão observar, preferencialmente, a proporção mínima de 30% (trinta por cento) a título contrapartida financeira, em relação ao valor global do Convênio, podendo essa porcentagem ser diminuída mediante justificativa técnica e deliberação da Diretoria Executiva da Apex-Brasil;

3) Na composição dos Projetos Setoriais (PS), somente podem ser admitidas despesas com profissionais dedicados exclusivamente ao projeto, tais como Gerentes e Consultores, quando custeados com recursos de contrapartida. As mesmas devem ser consideradas despesas ineligiáveis para composição com recursos da Apex-Brasil;

4) Os instrumentos de convênios deverão prever níveis mínimos de desempenho, mensuráveis por indicadores de resultados, os quais serão levados em consideração na renovação dos convênios, assim como deverão servir de base para propostas de suspensão da execução do convênio que estiver em curso;

5) As diretrizes fixadas nesta Resolução devem ter eficácia imediata para convênios e aditivos firmados a partir desta data;

6) A Diretoria Executiva da Apex-Brasil poderá avaliar os convênios em curso e propor ajustes aos respectivos parceiros de forma a aproximá-los das diretrizes definidas nesta Resolução;

7) Fica a Diretoria Executiva da Apex-Brasil incumbida da revisão de seus normativos internos, visando adequá-los às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

8) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 17 de junho de 2015.

ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO
Presidente do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil

SBN Quadra 2 | Lote 11
Ed. Apex-Brasil
70040-020 | Brasília DF | Brasil
Tel.: +55 61 3426 0202
Fax: +55 61 3426 0263
www.apexbrasil.com.br

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TEPRED
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5234
RECOMENDO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
da(s) firma(s) de:
R06271341-ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO
NETO.....
Em testemunho da verdade,
BRASÍLIA, 21 de Agosto de 2015
Selo: TJDF20150021075677JXZT
Disponível no site www.tdjf.jus.br
019-HELIO MENDONÇA
ESCRIVENTE AUTORIZADO
#JDS hora da impressão: 12:21:24

Helio Mendonça
4º Ofício de Notas de Brasília-DF
Escrivente Autorizado